

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ENGENHEIROS SEM FRONTEIRAS – NÚCLEO RIO DE JANEIRO (ESF-RIO)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivo e Prazo de Duração

Art. 1º A Associação ENGENHEIROS SEM FRONTEIRAS – NÚCLEO RIO DE JANEIRO (ESF-RIO), doravante denominado apenas ESF Núcleo Rio de Janeiro, com sede na Rua do Acre, 83 - 7º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.081-000, é associação civil, de Direito Privado, filantrópica, sem fins econômicos, de caráter assistencial, social e cultural, vocacionada para a defesa e aprofundamento dos direitos individuais, sociais e difusos, como instrumento de reforço da solidariedade social, da saúde, dos direitos humanos, do patrimônio ambiental, cultural, histórico, artístico, educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, à assistência social, ao desporto, à segurança pública e a demais finalidades de interesse público.

Parágrafo único. É facultado a constituição de Filiais, bem como outras pessoas jurídicas, em todo território nacional, para o melhor desenvolvimento de suas atividades, desde que, cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

§ 1º O para posterior alteração do endereço poderá ser deliberado pela diretoria conforme regimento interno, garantindo a devida publicidade da mudança e o seu registro.

Art. 2º A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º A Associação aqui denominada ASSOCIAÇÃO ENGENHEIROS SEM FRONTEIRAS – NÚCLEO RIO DE JANEIRO (ESF-RIO) se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior, pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

§1º A Associação poderá ter Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§2º O exercício social da organização coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 4º A Associação ENGENHEIROS SEM FRONTEIRAS – NÚCLEO RIO DE JANEIRO (ESF-RIO) tem por finalidades:

I – atuar em quatro principais esferas: educacional, acadêmica, técnica e de inovação, para a

promoção de benefícios sociais e ambientais;

II – realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e promover a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos de interesse social a fim de minimizar a pobreza e as desigualdades sociais na região onde se encontra e, também, em escalas nacionais e internacionais;

III – criar, coordenar, incentivar, participar, desenvolver e implantar projetos de engenharia e de cunho socioambiental;

IV – promover o treinamento teórico e prático de seus associados, de forma a contribuir para o desenvolvimento humano, conhecimento de realidades distintas e o estímulo à multidisciplinaridade;

V – realizar cursos de capacitação para a comunidade em geral com o objetivo de promover a transferência de tecnologias das diversas áreas de engenharia;

VI – engajar-se na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - despertar a consciência socioambiental dos engenheiros, estudantes e comunidade por meio de projetos a níveis local, nacional e internacional;

VIII – contribuir na promoção do desenvolvimento econômico-social, preservação ambiental, combate à pobreza e desigualdade social nas regiões em que atuar e

IX – estimular a integração e compartilhamento de conhecimento entre alunos, universidades, profissionais da área, professores, agentes públicos e sociedade em geral.

X – produzir, criar, desenvolver processos, bens fungíveis e infungíveis, programas, sistemas, produtos que tenha utilidade e ou valor econômico que possam trazer algum benefício social, econômico, ecológico ou de melhora de eficiência e da sociedade.

Art. 5º As ações do ESF Núcleo Rio de Janeiro se processarão sob a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e autogestão.

§1º No desenvolvimento de suas atividades, o ESF Núcleo Rio de Janeiro será isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, credo religioso, classe social, concepção político-partidária, filosófica ou ideológica, ou nacionalidade, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

§2º O ESF Núcleo Rio de Janeiro se dedica às suas atividades por meio da elaboração, planejamento ou execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da doação de recursos humanos ou prestação de serviços, incluindo serviços intermediários de



apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º Para cumprir sua finalidade, o ESF Núcleo Rio de Janeiro poderá:

I - recrutar pessoas para entidades parceiras, com o objetivo de fornecer suporte na área de necessidade;

II - sob o aspecto da capacitação e das demais finalidades do ESF Núcleo Rio de Janeiro, participar do processo educacional dos associados, parceiros e da população;

III - publicar materiais didáticos ou outros materiais de conteúdo informativo acerca de seus projetos e ações em qualquer tipo de meio de comunicação;

IV - promover conferências, cursos instrutivos, exposições, palestras, encontros e seminários;

V - desenvolver e usar tecnologia que incorpore as necessidades, valores e capacidades dos usuários;

VI - trabalhar e cooperar, com outras organizações, associações, fundações, universidades, projetos privados, parceiros locais, autoridades públicas ou qualquer outra organização, para fins de cumprimento do objeto social do ESF Núcleo Rio de Janeiro;

VII - mostrar as necessidades à opinião pública para que esta pressione o governo sobre a implantação de projetos sociais e políticas públicas apropriadas;

VIII - angariar recursos para o desenvolvimento de projetos;

IX - promover a mediação e a arbitragem de conflitos;

X - promover ações judiciais afirmativas na defesa de direitos coletivos e difusos e individuais de seus associados e

XI.- promover defesas e orientação jurídica dos seus membros em razão do exercício ou, de atuações, ou relacionados a suas atividades junto ESF Núcleo Rio de Janeiro.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 7º Os recursos financeiros e o patrimônio do ESF Núcleo Rio de Janeiro provirão:

I - da contribuição dos associados;

II - das verbas encaminhadas por instituições financiadoras;

III - da venda de objetos com seu nome e sua marca;

- IV – de doações e subvenções provenientes de agentes privados ou públicos;
- V – da prestação de serviços pelo ESF Núcleo Rio de Janeiro alinhados com as finalidades descritas no Art. 4º;
- VI - de eventos organizados pela Associação;
- VII - de entidades públicas ou privadas;
- VIII - fundos patrimoniais;
- IX - alugueis de bens móveis e imóveis;
- X – rendimentos financeiros ou de mercado de capitais e
- XI – patentes e royalties.

§1º O patrimônio do ESF Núcleo Rio de Janeiro poderá ser constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ativos financeiros, valores mobiliários e títulos da dívida pública.

§2º Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades do ESF Núcleo Rio de Janeiro.

§3º Os bens essenciais às atividades do ESF Núcleo Rio de Janeiro, descritos em Regimento Interno, somente poderão ser alienados por deliberação da Assembleia Geral.

§4º A compra e venda de bens móveis acima de 10 (dez) salários mínimos e de bens imóveis far-se-á mediante decisão da Diretoria Executiva.

§5º Os excedentes de receita eventualmente auferidos mediante o exercício de suas atividades serão, obrigatória e integralmente, aplicados no desenvolvimento dos objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio a qualquer título ou sob nenhum pretexto entre os seus associados, conselheiros, Diretoria Executiva, professores coordenadores, ou doadores.

§6º É vedada a utilização da denominação social para a prestação de avais ou fianças.

§7º O ESF Núcleo Rio de Janeiro poderá cobrar de seus associados o pagamento de taxa por participação

§8º Os fundos patrimoniais do inciso VIII observarão os critérios aprovados pela Diretoria Executiva e Fiscal dentro do balizamento de ato normativo previamente aprovado em Assembleia garantindo publicidade aos associados e a qualquer pessoa que demonstre legítimo e razoável interesse.

Parágrafo único. A tomada de recursos acima de 20 (vinte) salários mínimos far-se-á mediante aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, salvo os aprovados na previsão no plano de contas anual ou plurianual.

Art. 8º O ESF Núcleo Rio de Janeiro, poderá receber auxílios, contribuições ou doações de quaisquer entidades, e firmar convênios, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Parágrafo único. A tomada de recursos acima de 20 salários mínimos far-se-á mediante aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Constituição Social

Art. 9º O ESF Núcleo Rio de Janeiro é constituído por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, gênero, cor, credo religioso ou político sendo eles:

I - associados fundadores - Aqueles que fundaram o núcleo;

II - associados efetivos - integrantes da Diretoria Executiva e pessoas físicas admitidas ao quadro social do ESF Núcleo Rio de Janeiro enquanto participantes de projetos e atividades da Associação, mediante aprovação da Diretoria Executiva. Possuem direito a voto na Assembleia Geral e possuem elegibilidade para compor a Diretoria Geral da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do ESF Núcleo Rio de Janeiro observando-se o art. 43;

III - associados beneméritos - pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de serviços relevantes às causas do ESF Núcleo Rio de Janeiro, fizeram jus a este título, por decisão da Assembleia Geral. Não possuem direitos de votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias do ESF Núcleo Rio de Janeiro, salvo se forem associados efetivos e

IV - associados colaboradores - pessoas físicas ou jurídicas, admitidas ao quadro social do ESF Núcleo Rio de Janeiro que contribuirão financeiramente ou com prestação de serviços para a Associação. Não possuem direito de votar e serem votados em quaisquer níveis ou instâncias do ESF Núcleo Rio de Janeiro, sendo garantido a prestação de contas do(s) projeto(s) que tenha colaborado.

§1º É de responsabilidade da Diretoria Executiva a indicação dos possíveis associados Beneméritos à Assembleia Geral.

§2º Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações

assumidas pelo ESF Núcleo Rio de Janeiro, não havendo também direitos e obrigações recíprocos entre eles.

Art.10. São associados fundadores do ESF Núcleo Rio de Janeiro todos os presentes na Assembleia Geral de Fundação da Associação Engenheiros Sem Fronteiras - Núcleo Rio de Janeiro (ESF-Rio): Aliciane de Souza Peixoto, Bernardo Ricardo de Albuquerque, Caio Fernando Emídio Brasil de Lima, Cládice Nóbile Diniz, Crislaine Fernandes Purgato, Elizabeth Gomes de Andrade, Fernanda de Souza Cardoso, Fernanda Durães Fernandes, Hans Rauschmayer, Izabella Christynne Ribeiro Pinto Valadão, João Henrique Paulino de Azevedo, Lorena Ferreira Carpes, Mariana dos Santos Motta, Maura Caroline Picoli dos Santos, Priscilla Avelino dos Santos, Priscilla Grimberg, Rafael Fernandes Rocha; Raíza Bento Barrozo Morete, Rodrigo Coelho Souto, Sheila de Almeida Manhães Camargo Dias, Stefano Pereira Carneiro Rocha, Vandriane Gianne Leite Rodrigues, Viviane Viana Sofiste de Abreu.

Seção I - Da Admissão e do Desligamento dos Associados

Art.11. Os associados serão admitidos ao ESF Núcleo Rio de Janeiro através de processos seletivos que podem ocorrer anualmente e serão coordenados pelo(as) Gerente(s) de Projetos quando exercerem atividades técnicas, ou pelo(a)s Diretor(a)s, quando exercerem atividades na Diretoria Executiva, conforme procedimentos contidos no Regimento Interno.

Parágrafo único. Aprovados no processo seletivo, os associados passarão a integrar o quadro de associados e deverão assinar o Termo de Voluntariado na data de seu ingresso à Associação.

Art.12. Os associados poderão se desligar a qualquer momento da associação.

Parágrafo único - O desligamento deverá ser comunicado oficialmente à Diretoria Executiva, Diretoria de Gestão de Pessoas e aos Gerentes e/ou Diretores de Projetos, juntamente com o Termo de Desligamento devidamente assinado.

Art.13. O desligamento do associado também poderá se dar mediante a exclusão do mesmo caso este incorra em alguns dos atos mencionados no Art. 15.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 14. São direitos de todos os associados :

I - participar das atividades do ESF Núcleo Rio de Janeiro;

II - participar das reuniões e Assembleias Gerais, discutindo os assuntos que nela sejam abordados;

III - consultar todos os livros de registro das atividades do ESF Núcleo Rio de Janeiro em qualquer época;



IV - solicitar esclarecimentos e informações sobre atividades do ESF Núcleo Rio de Janeiro;

V - propor medidas que ajudem o aperfeiçoamento e desenvolvimento do ESF Núcleo Rio de Janeiro;

VI - pedir dispensa voluntária de algum cargo, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência à saída do mesmo;

VII - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas e

VIII - desligar-se da Associação a qualquer momento conforme dispõe art.12.

§1º Somente aos Associados Efetivos é permitido:

I - votar e serem votados em Assembleia Geral, nos termos dos artigos 9º e 43º, ou nomeados para integrar qualquer das equipes de trabalho ou cargos da Diretoria Executiva;

§2º No caso previsto no inciso VI, deverá ser convocada assembleia extraordinária para que haja uma nova eleição. O associado eleito cumprirá o mandato até fim do período de mandato original.

§3º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos neste estatuto, no Regimento Interno ou na lei aplicável.

Art. 15. São **deveres** de todos os associados :

I - prestigiar e defender o ESF Núcleo Rio de Janeiro atuando pelo seu engrandecimento;

II - trabalhar em prol dos objetivos do ESF Núcleo Rio de Janeiro, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome deste, tendo a ética por princípio;

III - satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com o ESF Núcleo Rio de Janeiro;

IV - participar das atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;

V - cumprir o presente Estatuto e os demais documentos normativos, respeitando as decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do ESF Núcleo Rio de Janeiro;

VI - manter seu dados pessoais e endereços atualizados junto à Diretoria para fins de correspondência e convocações;

VII - participar de eventos, reuniões e Assembleias Gerais do ESF Núcleo Rio de Janeiro respeitando a frequência definida no Regimento Interno;

VIII – Tratar todos os associados e colaboradores de forma urbana, proba, cortês, ética e externamente quando em ações ou atos de representação da associação e

IX - Cumprir e zelar pelo cumprimento das regras de *compliance*.

Seção III - Das Penalidades

Art. 16. Os associados que infringirem qualquer uma das disposições deste estatuto, bem como o regimento interno, ou quaisquer outras normas vigentes na Associação serão passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão e
- III - exclusão.

Parágrafo Único - todas as penalidades poderão ocorrer independente de uma penalidade prévia de menor intensidade.

Art.17. Caberá advertência aos associados que:

- I - estiverem inativos de suas funções do ESF Núcleo Rio de Janeiro respeitando a frequência definida no Regimento Interno;
- II - faltarem atividades e reuniões sem justificativas;
- III - agir de forma ofensiva e discriminatória;
- IV - ferir os valores da organização;
- V - incentivar, promover ou fazer uso de concepções político-partidárias e religiosas nas atividades e dependências do ESF núcleo Rio de Janeiro e
- VI - outros descumprimentos constantes no Estatuto, Regimento Interno e outros regulamentos da associação.

Art.18. Caberá suspensão aos associados que:

- I - Forem advertidos, formalmente, por 3 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de defesa ou justificativas, ou que tiverem seus recursos negados mediante análise da Diretoria Executiva;
- II - expor outras pessoas a situações constrangedoras e humilhantes que configure assédio moral e/ou sexual;

III – falta grave, em conformidade com o estabelecido pelo Regimento Interno e outros regulamentos da associação;

IV - reiterado descumprimentos constantes nos regulamentos da associação com penalização;

V – cause danos patrimonial de natureza dolosa sem reparar do dano a associação.

Art.19. Poderá ocorrer a exclusão dos associados nos seguintes casos:

I – falta muito grave, em conformidade com o estabelecido pelo Regimento Interno;

II – ausência não justificada em duas Assembleias Gerais consecutivas, em se tratando de associados efetivos e

III - exclusão automática na segunda suspensão em período inferior a 5 (cinco) anos;

IV - atos assemelhados a crimes de natureza patrimonial e

V – cause danos patrimonial de natureza dolosa sem reparar do dano a associação.

§1º A Exclusão do associado será deliberada pela Diretoria Executiva, por voto da maioria, cabendo recurso à Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, garantindo ampla defesa e cumprindo os regulamentos aplicáveis.

§2º Os associados punidos com a pena de exclusão somente poderão retornar aos quadros do ESF Núcleo Rio de Janeiro mediante aprovação prévia em Assembleia Geral por maioria absoluta dos presentes.

Art.20. Os associados punidos com as penalidades previstas no Art. 16, terão 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, para apresentarem recurso.

Art.21. Outros casos passíveis de penalidade poderão ser regulamentados por Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Da Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art.22. O ESF Núcleo Rio de Janeiro tem a seguinte organização administrativa, definidos como órgãos neste estatuto:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

- III - Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Deliberativo e
- V – Conselho Consultivo.

Art.23. Para consecução de seus objetivos o ESF Núcleo Rio de Janeiro poderá criar novos cargos e equipes de trabalho, que serão regulamentadas por Regimento Interno, e atuar em colaboração com entidades similares nacionais ou estrangeiras.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art.24. A Assembleia Geral é o órgão máximo do ESF Núcleo Rio de Janeiro e será convocada ordinariamente uma vez por ano, em dia e mês a serem designados pela Diretoria Executiva, e extraordinariamente quando for necessário, podendo dela participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

§1º A convocação da Assembleia Geral deverá se dar com uma antecedência mínima de 30 dias, devendo constar em seu edital de convocação a pauta com a discriminação dos trabalhos.

§2º A pauta da Assembleia Geral será definida colaborativamente de acordo com o Regimento Interno.

§3º Os assuntos que não conste na pauta, somente serão discutidos quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

§4º É permitida a participação de pessoas externas à estrutura do ESF Núcleo Rio de Janeiro na Assembleia Geral como ouvintes, podendo expressar opiniões, fazer críticas e sugestões, porém sem direito a voto nas deliberações.

Art.25. A Assembleia Geral iniciar-se-á com, no mínimo, maioria absoluta dos possíveis votantes, em primeira convocação ou com $\frac{1}{3}$ (um terço) dos associados presentes nas convocações seguintes, após 30 minutos do primeiro horário.

Art.26. As Assembleias Gerais serão presididas pelo(a) Diretor(a) Geral do ESF Núcleo Rio de Janeiro, o (a) qual escolherá um(a) Diretor(a) que lavrará a respectiva ata.

Parágrafo único. No caso de ausência e impedimentos do(a) Diretor(a) Geral, compete o(a) Vice-Diretor(a) Geral dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para presidir os trabalhos.

Art.27. O quórum de deliberação das Assembleias Gerais será o da maioria dos votantes presentes, salvo para reforma do Estatuto, destituição da Diretoria Executiva dissolução e/ou extinção do ESF Núcleo Rio de Janeiro, quando o quórum será de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos votantes presentes, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§1º A reforma do Estatuto e a destituição da Diretoria Executiva, poderão ser sugeridas por

qualquer associado efetivo ou órgão do ESF Núcleo Rio de Janeiro.

§2º Somente os associados efetivos com pleno gozo terão direito a voto na Assembleia Geral, sendo proibido o voto por procuração.

§3º As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela Assembleia.

§4º No caso de empate nas votações da Assembleia o(a) Presidente terá voto de qualidade.

Subseção I - Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 28. A Assembleia Geral Ordinária competirá, entre outros:

- I - proceder à eleição do(a) Diretor(a) Geral e da nova Diretoria Executiva e dar posse aos mesmos;
- II - proceder à eleição dos associados dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e
- III - dar posse aos associados da nova Diretoria e aos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Subseção II - Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 29. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I – por 1/5 dos associados
- II – pela Diretoria Executiva e
- III – pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Art. 30. A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá para:

- I - definir a orientação geral e o plano de trabalho do ESF Núcleo Rio de Janeiro;
- II - examinar o relatório da Diretoria Executiva e a prestação de contas, no fim de cada exercício financeiro, aprovando-as ou rejeitando-as e, no caso de rejeição, determinando os reparos;
- III - reformar o Estatuto;
- IV - aprovar as propostas de admissão de novos Diretores ou rejeitá-las;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - aprovar o orçamento do ESF Núcleo Rio de Janeiro, bem como dos planos de provimento financeiro apresentados pela Diretoria Executiva;

VII - decidir sobre a dissolução e/ou extinção do ESF Núcleo Rio de Janeiro, nos termos do artigo 51;

VIII - deliberar sobre a destituição do(a) Diretor Geral, ou de qualquer outro associado da Diretoria Executiva e

IX - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada.

§1º observar-se-á o regimento interno no que for aplicável, inclusive no que se refere a forma do Estatuto que deve garantir a publicidade da alteração e o exercício dos direitos associativos.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 31. O ESF Núcleo Rio de Janeiro será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 06 (seis) associados efetivos, sendo 01 (um(ª)) Diretor(a) Geral, 01 (um(ª)) Vice-Diretor(a) Geral, 01 (um(ª)) Diretor(a) de Comunicação, 01 (um(ª)) Diretor(a) de Finanças e 01 (um(ª)) Diretor(a) de Projetos, 01 (um(ª)) Diretor(a) de Gestão de Pessoas e 01 (um(ª)) Diretor(a) de Gestão Estratégica e Processos, com mandatos de 02 anos, não sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único Não existindo candidato/associado à Diretoria Geral, que queira assumir todas as atribuições do cargo, a Assembleia Geral poderá contratar Gestor(a) Geral com as atribuições dos incisos III, IV, V, VI, VII e X, do art. 34, ficando o Diretor Geral responsável pelas outras atribuições do cargo, incisos I, II, VIII e IX.

Art. 32. São Atribuições da Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto do ESF Núcleo Rio de Janeiro, os Regimentos e as decisões das Assembleias;

II - sanar eventuais dúvidas na interpretação de dispositivos regimentares, assim como decidir sobre eventuais casos omissos no presente Estatuto;

III - elaborar o programa de atividades;

IV - deliberar sobre a exclusão de qualquer associado, nos termos do art. 16;

V - julgar e avaliar a viabilidade dos projetos propostos ao ESF Núcleo Rio de Janeiro;

VI - homologar ou negar indicações para o ESF Núcleo Rio de Janeiro, homenagear associados, pessoas físicas e entidades, quando for o caso;

VII - convocar Assembleia Geral Extraordinária quando se fizer necessário;



VIII - participar da reforma do Estatuto, opinando sobre possíveis mudanças;

IX - representar o ESF Núcleo Rio de Janeiro quando delegado pelo(a) Diretor(a) Geral, de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente e

X - informar todas as atividades definidas como atribuições da Diretoria Executiva aos associados efetivos.

§1º A Diretoria Executiva será eleita a cada 2 (dois) anos por meio de votação a ser realizada na Assembleia Geral Ordinária ou em Assembleia Geral Extraordinária nos casos de impedimento da Diretoria Executiva e/ou ausência de candidatos. Ou ainda, por indicação dos Conselhos Fiscais e Deliberativos e da Diretoria Executiva.

§2º Em qualquer época, se necessário, poderão ser criadas outras funções específicas da Diretoria Executiva, para as quais o(a) Diretor(a) Geral nomeará associados em dia com suas obrigações especificadas no Art. 11º.

§3º Os associados nomeados para as funções da Diretoria Executiva, conforme o §2º deste artigo, serão chamados Diretor(a)es Designado(a)s.

§4º O(A)s Diretor(a)es Designado(a)s terão direito a voto nas reuniões da Diretoria Executiva.

§5º Em caso de vacância temporária de um associado da Diretoria por no máximo um mês, o substituto poderá ser nomeado pelo(a) Diretor(a) Geral, referendado pela Diretoria Executiva. Caso a vacância ultrapasse um mês, aplicará o estabelecido no regimento interno e no silêncio deste, a Diretoria Executiva deliberará uma decisão, sendo submetida a Assembleia na primeira oportunidade.

§6º A representação do ESF Núcleo Rio de Janeiro, em juízo, arbitragem, ou fora dele, passiva e ativamente, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, será exercida, individualmente pelo(a) Diretor(a) Geral, ou associado efetivo com delegação do(a) Diretor(a) Geral, ou ainda por procuradores, estes com poderes especiais e específicos.

§7º As procurações outorgadas pelo ESF Núcleo Rio de Janeiro serão assinadas individualmente pelo(a) Diretor(a) Geral ou por quaisquer 02 (dois) associados da Diretoria Executiva agindo em conjunto, devendo especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, salvo aquelas para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado.

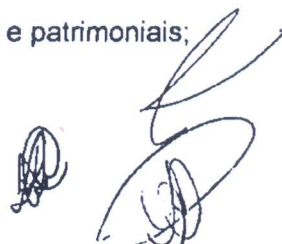
Art. 33. O(A) Diretor(a) Geral não poderá se afastar do cargo por mais de quinze dias por motivo de natureza particular, sem comunicação prévia à Diretoria Executiva. O(A) Diretor(a) Geral e o Vice-Diretor(a) Geral não podem afastar-se do cargo concomitantemente por motivos de natureza particular, salvo emergências.

Art. 34. Compete ao Diretor(a) Geral:

- I - convocar e coordenar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - nomear procuradores e assessores para fins especiais de representação em juízo, em arbitragem, ou fora dele;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- IV - organizar a estrutura funcional do ESF Núcleo Rio de Janeiro;
- V - em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a), abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta e aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamentos para depósito em conta bancária do ESF Núcleo Rio de Janeiro;
- VI - em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a), assinar toda emissão e aceite de documento que envolva obrigação ou responsabilidade financeira para o ESF Núcleo Rio de Janeiro;
- VII - movimentar com o(a) Diretor(a) de Projetos as finanças em caso de impedimento do(a) Diretor(a) Financeiro(a);
- VIII - propor os Regimentos Internos juntamente com os demais associados da Diretoria Executiva;
- IX - manter estreitos os contatos do ESF Núcleo Rio de Janeiro com outras associações, fundações, Instituições de Ensino Superior e outros Núcleos Engenheiros Sem Fronteiras no Brasil e no mundo e
- X - buscar o desenvolvimento de parcerias com associações, fundações, instituições públicas, privadas, ou de caráter não governamental, para auxílio nos projetos do ESF Núcleo Rio de Janeiro.

Art. 35. Compete à(o) Vice-Diretor(a) Geral:

- I - substituir o(a) Diretor(a) Geral em seu impedimento e sucedê-lo(a) em caso de vacância;
- II - efetuar a programação anual de atividades e acompanhá-las;
- III - analisar os relatórios contábeis e sugerir ações de melhoria em procedimentos administrativos;
- IV - assessorar o(a) Diretor(a) Geral sobre a gestão de ativos financeiros e patrimoniais;
- V - promover auditoria de projetos e



VI - assessorar o(a) Diretor(a) Geral na elaboração dos relatórios do ESF Núcleo Rio de Janeiro e no controle orçamentário.

Art. 36. São atribuições do(a) **Diretor(a) de Comunicação e Marketing**:

I - realizar o registro fotográfico de reuniões e projetos;

II - auxiliar no contato entre o ESF Núcleo Rio de Janeiro e o Engenheiros Sem Fronteiras no Brasil, bem como os Núcleos espalhados pelo país;

III - responder pela diretoria do ESF Núcleo Rio de Janeiro;

IV - manter os arquivos e correspondência do ESF Núcleo Rio de Janeiro em perfeita ordem;

V - publicar notícias das atividades do ESF Núcleo Rio de Janeiro;

VI - encaminhar as deliberações das Assembleias Gerais, juntamente com o(a) Diretor(a) Geral;

VII - detalhar e executar a programação definida pela Assembleia Geral;

VIII - comunicar a prestação de contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira, juntamente com o(a) Diretor(a) Financeiro(a), perante o Conselho Fiscal;

IX - auxiliar na captação de projetos para o Núcleo, entrando em contato com outras instituições;

X - promover a divulgação dos trabalhos do ESF Núcleo Rio de Janeiro para a população em geral;

XI - divulgar o ESF Núcleo Rio de Janeiro;

XII - promover a divulgação interna dos trabalhos do ESF Núcleo Rio de Janeiro e

XIII - assessorar a(o) Diretor(a) Geral na agenda das reuniões da Diretoria, respondendo pela convocação de todos os seus associados e pela elaboração da ata respectiva.

Art. 37. São atribuições do(a) **Diretor(a) de Projetos**:

I - gerar e manter um banco de dados de necessidades das comunidades e projetos desenvolvidos e em desenvolvimento;

II - captar novos projetos para o Núcleo;

III - garantir o bom andamento de cada projeto e o cumprimento dos respectivos planos de metas, organizando a estrutura de cada um desses projetos;

IV - trabalhar em conjunto com a Diretoria Executiva para recrutar associados para participar em projetos do ESF Núcleo Rio de Janeiro;

V - administrar uma comissão com associados, em parceria com as Diretorias Financeira e de Comunicação e Marketing, para selecionar, captar e disponibilizar recursos para implantação dos projetos;

VI - apoiar a coordenação dos projetos;

VII - promover auditoria de projetos juntamente com o(a) Vice-Diretor(a) Geral;

VIII - garantir a presença do corpo técnico que se faça necessário segundo a regulamentação 1.010/2005 do CONFEA ou posterior para a execução de projetos em conformidade com as legislações vigentes;

IX - garantir a adequação da execução de projetos às leis vigentes de propriedade intelectual e

X - garantir a adequação da execução de projetos às leis vigentes.

Art. 38. São atribuições do(a) Diretor(a) de Finanças:

I - manter sob sua responsabilidade o erário, supervisionando todas as atividades correlacionadas;

II - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração de modo a conduzir a contabilidade rigorosamente atualizada;

III - abrir e movimentar em conjunto com o(a) Diretor(a) Geral, as contas bancárias, incluindo transferência de valores e aplicações financeiras, emissão de cheques e de ordens de pagamento;

IV - prestar contas do exercício presente até o último dia da gestão, em Assembleia Geral convocada para este fim;

V - propor o orçamento anual na primeira Assembleia Geral da gestão;

VI - coordenar as atividades de captação de recursos do ESF Núcleo Rio de Janeiro;

VII - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VIII - apresentar ao Conselho Fiscal os livros de escrituração do ESF Núcleo Rio de Janeiro, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

IX - conservar, sob guarda e responsabilidade, os documentos relativos às finanças e

X - em conjunto com o(a) Diretor(a) Geral, assinar toda emissão e aceite de documento que envolva obrigação ou responsabilidade financeira para o ESF Núcleo Rio de Janeiro.

§1º O diretor de finanças responde pelas contas até que seu sucessor tenha capacidade de gestão financeira da associação, independentemente de sua qualificação associativa, respondendo por eventual lesão a associação até a efetiva passagem da gestão financeira.

Art. 39. São atribuições do(a) Diretor(a) de Gestão de Pessoas:

I - coordenar todos os processos referentes à gestão de pessoas, através do bom relacionamento interpessoal;

II - desenvolver a cultura organizacional do núcleo;

III - acompanhar e desenvolver os associados através de capacitações e trabalhos de motivação;

IV - planejar e coordenar processos seletivos;

V - manter atualizado o cadastro de associados e calendário da gestão e

VI - Contratar recursos humanos mediante autorização previa da Diretoria Executiva ou Diretor Geral, cabendo a revisão dos seus atos pela Diretoria Executiva ou Diretor Geral.

Art. 40. São atribuições do(a) Diretor(a) de Gestão Estratégica e Processos:

I - auxiliar a Diretoria Geral na definição das bases estratégicas e objetivos da organização;

II - promover a melhoria contínua nos processos de apoio e de negócios da organização;

III - padronizar as metodologias e documentos aplicados nos projetos executados pela organização;

IV - apoiar a Diretoria de Gestão de Pessoas na definição dos perfis funcionais dos voluntários;

V - promover os treinamentos relativos às competências de Gestão de Projetos e

VI - realizar o controle dos processos garantindo sua aderência aos padrões definidos pela organização.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal terá caráter permanente, sendo instalado em todos os exercicios sociais. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de no mínimo um e no máximo três associados efetivos e respectivos suplentes do ESF Núcleo Rio de Janeiro, residentes no País, eleitos em Assembleia Geral, por meio de votação direta.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, permitida uma reeleição.

§2º Em caso de vacância será feita nova eleição para escolha de tais associados.

§3º O número de conselheiros fiscais poderá ser fixado em número ímpar maior que 1 (um) para atender legislação específica, mediante ato discricionário e fundamentado a Diretoria Executiva que o justifique e ocorrendo nova eleição para os novos membros na forma do regimento interno.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva do ESF Núcleo Rio de Janeiro e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades do ESF Núcleo Rio de Janeiro e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Diretoria Executiva;

III - opinar sobre o orçamento anual do ESF Núcleo Rio de Janeiro quanto aos aspectos da viabilidade econômica e financeira, inclusive sobre a aquisição e alienação de bens;

IV - examinar e emitir parecer para a Diretoria Executiva sobre as demonstrações financeiras do ESF Núcleo Rio de Janeiro e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais;

V - convocar Assembleia Geral sempre que julgar necessário;

VI - recomendar à Diretoria Executiva do ESF Núcleo Rio de Janeiro a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes;

VII - examinar os livros de escrituração e os balancetes do ESF Núcleo Rio de Janeiro;

VIII - apreciar os vários aspectos da Diretoria Executiva emitindo parecer para a apreciação da Assembleia Geral;

IX - denunciar eventuais erros, fraudes ou crimes, sugerindo providências úteis à Diretoria Executiva e

X - apresentar relatório de receitas e despesas sempre que for solicitado.

Art. 43. Todo Associado Efetivo, ativo em suas funções, poderá se candidatar para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, conforme regulamentado no Regimento Interno.

§1º O número de vagas do Conselho Fiscal será determinado pela Diretoria Executiva.

§2º O número de Conselheiros Fiscais poderá ser acrescido pela Diretoria Executiva mediante ato discricionário fundamentado que justifique e ocorrendo nova eleição para os novos membros, na forma do regimento interno.

§3º Não é possível a cumulação de cargos, ainda que um na Diretoria Executiva e outro no Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

Seção IV - Do Conselho Deliberativo

Art. 44. O Conselho Deliberativo:

I - será composto por até 7 (sete) associados, sendo até 5 (cinco) associados efetivos escolhidos pelo corpo de associados efetivos, 1 (um) associado pelo Conselho Consultivo e 1 (um) associado pela Diretoria Executiva;

II - toma as decisões em reunião ordinária realizada anualmente com convocação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, que decidirá o local da reunião. Não é necessário quórum mínimo em reunião ordinária;

III - poderá, em ocasiões especiais, realizar reunião extraordinária convocada por qualquer conselheiro. As decisões tomadas em reuniões extraordinárias são válidas apenas se todos os conselheiros estiverem presentes;

IV - escolherá, caso necessário, para apresentação à Assembleia Geral, o(a) Diretor(a) Geral e o(a) Vice-Diretor(a) Geral da Diretoria Executiva para a sua contratação;

V - cobrará resultados da Diretoria Executiva e

VI - poderá trocar a Diretoria antes do final do mandato, desde que, mais de 2/3 dos associados concordem com a destituição do mandato. Imediatamente um(a) novo(a) Diretor(a) Geral e Vice-Diretor(a) Geral devem ser eleitos e tomar posse.

Parágrafo Único. É recomendável a troca da maioria ou parte desse Conselho ao final dos mandatos.

Seção V - Do Conselho Consultivo

Art. 45. O Conselho Consultivo será composto por pessoas convidadas pela Diretoria Executiva. Deve aconselhar e orientar a Diretoria Executiva. Não haverá limite de membros. Os membros deverão indicar 1 (um) dos seus para representação no Conselho Deliberativo



CAPÍTULO VI

Do Vínculo com o Engenheiros Sem Fronteiras Brasil

Art. 46. A Associação Engenheiros Sem Fronteiras Brasil, doravante denominada ESF-BR, detentora da Marca Engenheiros Sem Fronteiras Brasil, possui todos os direitos à marca e à sua metodologia preservados.

Art. 47. O ESF Núcleo Rio de Janeiro deverá submeter seus atos constitutivos à homologação pelo ESF-BR, além de seguir as diretrizes e documentos expedidos por este, para garantir a sua vinculação à Associação.

Art. 48. O ESF Núcleo Rio de Janeiro poderá utilizar-se do nome e da marca do ESF-BR e contará com a rede de contatos nacionais e internacionais, com a disponibilização de dados e de conhecimentos dos demais Núcleos vinculados à Associação.

§1º - O ESF Núcleo Rio de Janeiro deverá zelar pela imagem, pela boa fama e pela respeitabilidade do ESF-BR ao fazer uso do nome e da marca da Associação.

§2º - A marca Engenheiros Sem Fronteiras Brasil não deverá ser vinculada à campanhas políticas e religiosas ou ser usada para fins pessoais e favorecimento de quaisquer um dos associados do ESF Núcleo Rio de Janeiro.

Art. 49. A utilização indevida da marca ou a prática de atos contrários às diretrizes do ESF-BR, que firam seus valores, seu nome ou que sejam ilegais poderá acarretar na perda do vínculo junto à Associação e, conseqüentemente, na extinção do núcleo.

Art. 50. A Associação Engenheiros Sem Fronteiras Brasil possui personalidade jurídica distinta do ESF Núcleo Rio de Janeiro e, portanto, não responderá juridicamente pelos atos do núcleo.

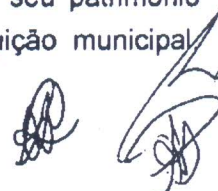
CAPÍTULO VII

Da Dissolução e/ou Extinção do ESF Núcleo Rio de Janeiro

Art. 51. O ESF Núcleo Rio de Janeiro será dissolvido e/ou extinto como pessoa jurídica quando não puder conduzir mais os interesses institucionais e funcionais dos associados, não alcançar seus objetivos ou perder o vínculo junto à Associação Engenheiros Sem Fronteiras Brasil.

§1º A dissolução e/ou extinção do ESF Núcleo Rio de Janeiro poderá ser sugerida por qualquer Associado Efetivo ou órgão da instituição e será votada em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, seguindo o quórum especificado no art. 27.

§2º Dissolvido/extinto o ESF Núcleo Rio de Janeiro, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a entidades de fins não econômicos, para instituição municipal



estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes a serem escolhidas por deliberação dos associados efetivos.

CAPÍTULO VIII

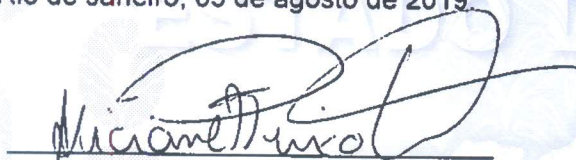
Disposições Gerais

Art. 52. As interpretações e as determinações, assim como os casos omissos neste estatuto, serão solucionados por decisão da Diretoria Executiva, por meio de ata de reunião, a qual deverá ser disponibilizada aos demais associados. As decisões sobre casos omissos devem ser referendados à Assembleia Geral.

Art. 53. O exercício social do ESF Núcleo Rio de Janeiro terá início na data de 03 de agosto de 2019.

O presente estatuto foi objeto de aprovação de seus associados em Assembleia Geral de Fundação, realizada em 03 de agosto de 2019, na Av. Pasteur, 458 - Urca - Rio de Janeiro/RJ.

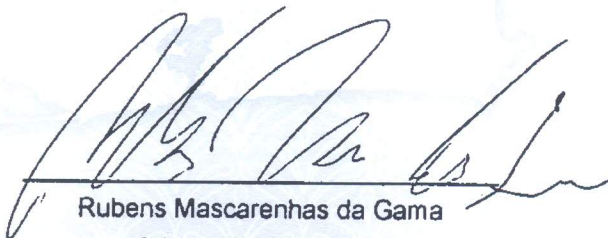
Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2019.



Diretora Geral do ESF Núcleo Rio de Janeiro
Aliciane de Souza Peixoto
CPF nº 034.311.667-76



Secretária da Assembleia
Vandriane Gianne Leite Rodrigues
CPF nº 146.493.397-90



Rubens Mascarenhas da Gama
Advogado/ Eng. Mec.
OAB/RJ nº 200357
CREA-RJ 152.563D

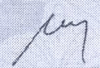
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 282256 - ASSOCIAÇÃO ENGENHEIROS SEM FRONTEIRAS - NUCLEO RIO
DE JANEIRO (ESF-RIO)
202001061736244 16/10/2020
Emol: 46,82 Tributo: 15,91

Selo: EDNC 26137 DYL
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ALICIANE DE SOUZA HEIXOTO.....
Rio de Janeiro 23 de setembro de 2020 14 25 52
Em test. (a) (b) (c) (d) (e) (f) (g) (h) (i) (j) (k) (l) (m) (n) (o) (p) (q) (r) (s) (t) (u) (v) (w) (x) (y) (z) (AA) (AB) (AC) (AD) (AE) (AF) (AG) (AH) (AI) (AJ) (AK) (AL) (AM) (AN) (AO) (AP) (AQ) (AR) (AS) (AT) (AU) (AV) (AW) (AX) (AY) (AZ) (BA) (BB) (BC) (BD) (BE) (BF) (BG) (BH) (BI) (BJ) (BK) (BL) (BM) (BN) (BO) (BP) (BQ) (BR) (BS) (BT) (BU) (BV) (BW) (BX) (BY) (BZ) (CA) (CB) (CC) (CD) (CE) (CF) (CG) (CH) (CI) (CJ) (CK) (CL) (CM) (CN) (CO) (CP) (CQ) (CR) (CS) (CT) (CU) (CV) (CW) (CX) (CY) (CZ) (DA) (DB) (DC) (DD) (DE) (DF) (DG) (DH) (DI) (DJ) (DK) (DL) (DM) (DN) (DO) (DP) (DQ) (DR) (DS) (DT) (DU) (DV) (DW) (DX) (DY) (DZ) (EA) (EB) (EC) (ED) (EE) (EF) (EG) (EH) (EI) (EJ) (EK) (EL) (EM) (EN) (EO) (EP) (EQ) (ER) (ES) (ET) (EU) (EV) (EW) (EX) (EY) (EZ) (FA) (FB) (FC) (FD) (FE) (FF) (FG) (FH) (FI) (FJ) (FK) (FL) (FM) (FN) (FO) (FP) (FQ) (FR) (FS) (FT) (FU) (FV) (FW) (FX) (FY) (FZ) (GA) (GB) (GC) (GD) (GE) (GF) (GG) (GH) (GI) (GJ) (GK) (GL) (GM) (GN) (GO) (GP) (GQ) (GR) (GS) (GT) (GU) (GV) (GW) (GX) (GY) (GZ) (HA) (HB) (HC) (HD) (HE) (HF) (HG) (HH) (HI) (HJ) (HK) (HL) (HM) (HN) (HO) (HP) (HQ) (HR) (HS) (HT) (HU) (HV) (HW) (HX) (HY) (HZ) (IA) (IB) (IC) (ID) (IE) (IF) (IG) (IH) (II) (IJ) (IK) (IL) (IM) (IN) (IO) (IP) (IQ) (IR) (IS) (IT) (IU) (IV) (IW) (IX) (IY) (IZ) (JA) (JB) (JC) (JD) (JE) (JF) (JG) (JH) (JI) (JJ) (JK) (JL) (JM) (JN) (JO) (JP) (JQ) (JR) (JS) (JT) (JU) (JV) (JW) (JX) (JY) (JZ) (KA) (KB) (KC) (KD) (KE) (KF) (KG) (KH) (KI) (KJ) (KK) (KL) (KM) (KN) (KO) (KP) (KQ) (KR) (KS) (KT) (KU) (KV) (KW) (KX) (KY) (KZ) (LA) (LB) (LC) (LD) (LE) (LF) (LG) (LH) (LI) (LJ) (LK) (LL) (LM) (LN) (LO) (LP) (LQ) (LR) (LS) (LT) (LU) (LV) (LW) (LX) (LY) (LZ) (MA) (MB) (MC) (MD) (ME) (MF) (MG) (MH) (MI) (MJ) (MK) (ML) (MN) (MO) (MP) (MQ) (MR) (MS) (MT) (MU) (MV) (MW) (MX) (MY) (MZ) (NA) (NB) (NC) (ND) (NE) (NF) (NG) (NH) (NI) (NJ) (NK) (NL) (NM) (NO) (NP) (NQ) (NR) (NS) (NT) (NU) (NV) (NW) (NX) (NY) (NZ) (OA) (OB) (OC) (OD) (OE) (OF) (OG) (OH) (OI) (OJ) (OK) (OL) (OM) (ON) (OO) (OP) (OQ) (OR) (OS) (OT) (OU) (OV) (OW) (OX) (OY) (OZ) (PA) (PB) (PC) (PD) (PE) (PF) (PG) (PH) (PI) (PJ) (PK) (PL) (PM) (PN) (PO) (PP) (PQ) (PR) (PS) (PT) (PU) (PV) (PW) (PX) (PY) (PZ) (QA) (QB) (QC) (QD) (QE) (QF) (QG) (QH) (QI) (QJ) (QK) (QL) (QM) (QN) (QO) (QP) (QQ) (QR) (QS) (QT) (QU) (QV) (QW) (QX) (QY) (QZ) (RA) (RB) (RC) (RD) (RE) (RF) (RG) (RH) (RI) (RJ) (RK) (RL) (RM) (RN) (RO) (RP) (RQ) (RR) (RS) (RT) (RU) (RV) (RW) (RX) (RY) (RZ) (SA) (SB) (SC) (SD) (SE) (SF) (SG) (SH) (SI) (SJ) (SK) (SL) (SM) (SN) (SO) (SP) (SQ) (SR) (SS) (ST) (SU) (SV) (SW) (SX) (SY) (SZ) (TA) (TB) (TC) (TD) (TE) (TF) (TG) (TH) (TI) (TJ) (TK) (TL) (TM) (TN) (TO) (TP) (TQ) (TR) (TS) (TT) (TU) (TV) (TW) (TX) (TY) (TZ) (UA) (UB) (UC) (UD) (UE) (UF) (UG) (UH) (UI) (UJ) (UK) (UL) (UM) (UN) (UO) (UP) (UQ) (UR) (US) (UT) (UU) (UV) (UW) (UX) (UY) (UZ) (VA) (VB) (VC) (VD) (VE) (VF) (VG) (VH) (VI) (VJ) (VK) (VL) (VM) (VN) (VO) (VP) (VQ) (VR) (VS) (VT) (VU) (VV) (VW) (VX) (VY) (VZ) (WA) (WB) (WC) (WD) (WE) (WF) (WG) (WH) (WI) (WJ) (WK) (WL) (WM) (WN) (WO) (WP) (WQ) (WR) (WS) (WT) (WU) (WV) (WW) (WX) (WY) (WZ) (XA) (XB) (XC) (XD) (XE) (XF) (XG) (XH) (XI) (XJ) (XK) (XL) (XM) (XN) (XO) (XP) (XQ) (XR) (XS) (XT) (XU) (XV) (XW) (XX) (XY) (XZ) (YA) (YB) (YC) (YD) (YE) (YF) (YG) (YH) (YI) (YJ) (YK) (YL) (YM) (YN) (YO) (YP) (YQ) (YR) (YS) (YT) (YU) (YV) (YW) (YX) (YZ) (ZA) (ZB) (ZC) (ZD) (ZE) (ZF) (ZG) (ZH) (ZI) (ZJ) (ZK) (ZL) (ZM) (ZN) (ZO) (ZP) (ZQ) (ZR) (ZS) (ZT) (ZU) (ZV) (ZW) (ZX) (ZY) (ZZ) (AA) (AB) (AC) (AD) (AE) (AF) (AG) (AH) (AI) (AJ) (AK) (AL) (AM) (AN) (AO) (AP) (AQ) (AR) (AS) (AT) (AU) (AV) (AW) (AX) (AY) (AZ) (BA) (BB) (BC) (BD) (BE) (BF) (BG) (BH) (BI) (BJ) (BK) (BL) (BM) (BN) (BO) (BP) (BQ) (BR) (BS) (BT) (BU) (BV) (BW) (BX) (BY) (BZ) (CA) (CB) (CC) (CD) (CE) (CF) (CG) (CH) (CI) (CJ) (CK) (CL) (CM) (CN) (CO) (CP) (CQ) (CR) (CS) (CT) (CU) (CV) (CW) (CX) (CY) (CZ) (DA) (DB) (DC) (DD) (DE) (DF) (DG) (DH) (DI) (DJ) (DK) (DL) (DM) (DN) (DO) (DP) (DQ) (DR) (DS) (DT) (DU) (DV) (DW) (DX) (DY) (DZ) (EA) (EB) (EC) (ED) (EE) (EF) (EG) (EH) (EI) (EJ) (EK) (EL) (EM) (EN) (EO) (EP) (EQ) (ER) (ES) (ET) (EU) (EV) (EW) (EX) (EY) (EZ) (FA) (FB) (FC) (FD) (FE) (FF) (FG) (FH) (FI) (FJ) (FK) (FL) (FM) (FN) (FO) (FP) (FQ) (FR) (FS) (FT) (FU) (FV) (FW) (FX) (FY) (FZ) (GA) (GB) (GC) (GD) (GE) (GF) (GG) (GH) (GI) (GJ) (GK) (GL) (GM) (GN) (GO) (GP) (GQ) (GR) (GS) (GT) (GU) (GV) (GW) (GX) (GY) (GZ) (HA) (HB) (HC) (HD) (HE) (HF) (HG) (HH) (HI) (HJ) (HK) (HL) (HM) (HN) (HO) (HP) (HQ) (HR) (HS) (HT) (HU) (HV) (HW) (HX) (HY) (HZ) (IA) (IB) (IC) (ID) (IE) (IF) (IG) (IH) (II) (IJ) (IK) (IL) (IM) (IN) (IO) (IP) (IQ) (IR) (IS) (IT) (IU) (IV) (IW) (IX) (IY) (IZ) (JA) (JB) (JC) (JD) (JE) (JF) (JG) (JH) (JI) (JJ) (JK) (JL) (JM) (JN) (JO) (JP) (JQ) (JR) (JS) (JT) (JU) (JV) (JW) (JX) (JY) (JZ) (KA) (KB) (KC) (KD) (KE) (KF) (KG) (KH) (KI) (KJ) (KK) (KL) (KM) (KN) (KO) (KP) (KQ) (KR) (KS) (KT) (KU) (KV) (KW) (KX) (KY) (KZ) (LA) (LB) (LC) (LD) (LE) (LF) (LG) (LH) (LI) (LJ) (LK) (LM) (LN) (LO) (LP) (LQ) (LR) (LS) (LT) (LU) (LV) (LW) (LX) (LY) (LZ) (MA) (MB) (MC) (MD) (ME) (MF) (MG) (MH) (MI) (MJ) (MK) (ML) (MN) (MO) (MP) (MQ) (MR) (MS) (MT) (MU) (MV) (MW) (MX) (MY) (MZ) (NA) (NB) (NC) (ND) (NE) (NF) (NG) (NH) (NI) (NJ) (NK) (NL) (NM) (NO) (NP) (NQ) (NR) (NS) (NT) (NU) (NV) (NW) (NX) (NY) (NZ) (OA) (OB) (OC) (OD) (OE) (OF) (OG) (OH) (OI) (OJ) (OK) (OL) (OM) (ON) (OO) (OP) (OQ) (OR) (OS) (OT) (OU) (OV) (OW) (OX) (OY) (OZ) (PA) (PB) (PC) (PD) (PE) (PF) (PG) (PH) (PI) (PJ) (PK) (PL) (PM) (PN) (PO) (PP) (PQ) (PR) (PS) (PT) (PU) (PV) (PW) (PX) (PY) (PZ) (QA) (QB) (QC) (QD) (QE) (QF) (QG) (QH) (QI) (QJ) (QK) (QL) (QM) (QN) (QO) (QP) (QQ) (QR) (QS) (QT) (QU) (QV) (QW) (QX) (QY) (QZ) (RA) (RB) (RC) (RD) (RE) (RF) (RG) (RH) (RI) (RJ) (RK) (RL) (RM) (RN) (RO) (RP) (RQ) (RR) (RS) (RT) (RU) (RV) (RW) (RX) (RY) (RZ) (SA) (SB) (SC) (SD) (SE) (SF) (SG) (SH) (SI) (SJ) (SK) (SL) (SM) (SN) (SO) (SP) (SQ) (SR) (SS) (ST) (SU) (SV) (SW) (SX) (SY) (SZ) (TA) (TB) (TC) (TD) (TE) (TF) (TG) (TH) (TI) (TJ) (TK) (TL) (TM) (TN) (TO) (TP) (TQ) (TR) (TS) (TU) (TV) (TW) (TX) (TY) (TZ) (UA) (UB) (UC) (UD) (UE) (UF) (UG) (UH) (UI) (UJ) (UK) (UL) (UM) (UN) (UO) (UP) (UQ) (UR) (US) (UT) (UU) (UV) (UW) (UX) (UY) (UZ) (VA) (VB) (VC) (VD) (VE) (VF) (VG) (VH) (VI) (VJ) (VK) (VL) (VM) (VN) (VO) (VP) (VQ) (VR) (VS) (VT) (VU) (VV) (VW) (VX) (VY) (VZ) (WA) (WB) (WC) (WD) (WE) (WF) (WG) (WH) (WI) (WJ) (WK) (WL) (WM) (WN) (WO) (WP) (WQ) (WR) (WS) (WT) (WU) (WV) (WW) (WX) (WY) (WZ) (XA) (XB) (XC) (XD) (XE) (XF) (XG) (XH) (XI) (XJ) (XK) (XL) (XM) (XN) (XO) (XP) (XQ) (XR) (XS) (XT) (XU) (XV) (XW) (XX) (XY) (XZ) (YA) (YB) (YC) (YD) (YE) (YF) (YG) (YH) (YI) (YJ) (YK) (YL) (YM) (YN) (YO) (YP) (YQ) (YR) (YS) (YT) (YU) (YV) (YW) (YX) (YZ) (ZA) (ZB) (ZC) (ZD) (ZE) (ZF) (ZG) (ZH) (ZI) (ZJ) (ZK) (ZL) (ZM) (ZN) (ZO) (ZP) (ZQ) (ZR) (ZS) (ZT) (ZU) (ZV) (ZW) (ZX) (ZY) (ZZ)



AAA 19686972